



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ___/2025

Autoriza a doação de *notebooks* utilizados pelos professores estatutários da rede municipal de ensino no momento da aposentadoria, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a doação, a título gratuito, dos *notebooks* de uso funcional individual aos professores estatutários da rede municipal de ensino, por ocasião de sua aposentadoria, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados ao Município.

Art. 2º Os *notebooks* a que se refere o artigo anterior são equipamentos concedidos pela Administração Pública Municipal para apoio às atividades pedagógicas e de planejamento de aula, e sua doação ao servidor ocorrerá ao final da concessão de uso, no momento da aposentadoria.

Art. 3º A doação será formalizada no âmbito do processo de aposentadoria do servidor, observados os seguintes requisitos:

- I – comprovação de uso do equipamento pelo professor durante o exercício de suas funções;
- II – vinculação do equipamento ao uso funcional individual do servidor;
- III – declaração de desnecessidade do bem para a Administração Pública, conforme avaliação sumária do setor competente.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Administração, deverá:

I – anexar termo de doação ao processo de aposentadoria;

II – providenciar a baixa patrimonial do bem;

III – registrar o ato em sistema próprio de controle de bens e disponibilizá-lo em meio transparente.

§ 1º Não será exigida avaliação técnica de obsolescência ou inservibilidade do equipamento.

§ 2º A doação prevista nesta Lei não poderá ser realizada em caso de falecimento, exoneração ou desligamento do servidor antes da aposentadoria.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de maio de 2025.

ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO INDICATIVO

O presente Projeto Indicativo tem por objetivo autorizar a doação, a título gratuito, de notebooks utilizados por professores estatutários da rede municipal de ensino, no momento de sua aposentadoria, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município.

A medida tem caráter simbólico e prático. Por um lado, expressa um gesto institucional de valorização da trajetória profissional do servidor docente, reforçando o respeito à carreira do magistério. Por outro, promove a destinação socialmente útil de bens públicos que, ao fim de seu ciclo de vida administrativa, deixam de atender ao interesse público primário da Administração.

Trata-se de notebooks que já estavam incorporados ao uso funcional individual do servidor, que os utilizou ao longo de sua atuação profissional para fins pedagógicos e administrativos, muitas vezes durante vários anos consecutivos. Quando do processo de aposentadoria, esses equipamentos — ainda que tecnicamente em funcionamento — são devolvidos, recolhidos e frequentemente descartados por obsolescência ou descontinuidade de suporte técnico.

Ao autorizar sua doação ao próprio servidor que o utilizava, o Município:

- (i) evita custos desnecessários com armazenagem e descarte eletrônico;
- (ii) Valoriza o servidor que encerra sua carreira pública com dedicação comprovada;
- (iii) Fomenta uma cultura administrativa de respeito, gratidão e sustentabilidade.

Do ponto de vista jurídico, a proposta observa os limites constitucionais e legais que regem o uso e o desfazimento de bens públicos. A doação será realizada com base na avaliação sumária de desnecessidade do bem para a Administração, conforme previsto no art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e seu substitutivo na Lei nº 14.133/2021. Ademais, o texto prevê a regulamentação posterior pelo Executivo, garantindo segurança jurídica e controle patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA ANDREA DUARTE

Por fim, trata-se de uma iniciativa de baixo impacto orçamentário, que não exige novas aquisições, não gera despesa continuada e está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e valorização do servidor público.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de maio de 2025.

ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Vereadora